



**DESPACHO**  
**N.º. 112/2021**

**DATA:** 19/ABRIL/2021

**PROVENIÊNCIA:** PRESIDÊNCIA

**DESTINATÁRIO:** EXPEDIENTE, JUNTAS de FREGUESIA, GESLOURES, LOURESPARQUE, SIMAR

**Assunto:** DECRETO N.º 7/2021, DE 17 DE ABRIL – QUE REGULAMENTA A RENOVAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA DECRETADO PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA - DECRETO N.º 41-A/2021, DE 14 DE ABRIL – (PRORROGA ARTIGOS DO DECRETO N.º 6/2021, DE 3 DE ABRIL – REPRISTINA ARTIGOS DO DECRETO N.º 4/2021, DE 13 DE MARÇO NA REDAÇÃO DADA PELO DECRETO N.º 5/2021, DE 28 DE MARÇO).

**Considerando que:**

- A. A evolução da situação epidemiológica evidencia dinâmicas e realidades diferenciadas no território nacional;
- B. Se mantém um quadro global de calamidade pública provocada pela pandemia COVID -19;
- C. Perante a situação, o Sr. Presidente da República, sob proposta e ouvido o Governo, e obtida a necessária autorização da Assembleia da República, através da Resolução da Assembleia da República n.º 114-A/2021, de 14 de abril, considerou justificar-se a renovação do estado de emergência, o que sucedeu por via do Decreto do Presidente da República n.º 41-A/2021, de 14 de abril;
- D. O controle de casos de contaminação da doença covid-19 que tem vindo a ocorrer, bem como da sua taxa de transmissão, fruto das medidas que têm vindo a ser adotadas, continua a permitir um levantamento gradual e faseado das medidas restritivas impostas;
- E. No entanto, não é recomendável que se verifique uma redução drástica das medidas de prevenção, rastreio e vacinação em curso;
- F. Se continua a considerar essencial que se mantenha a tendência de diminuição do número de contágios diários, sendo, para o efeito, necessário que continue em vigor a maioria das regras que têm vindo a ser aplicáveis, designadamente a redução de movimentações geográficas e os encontros familiares, de outros eventos e convívios sociais;



CÂMARA MUNICIPAL

- G. O Governo, ouvida a comunidade científica e atendendo à situação atual, decretou através do Decreto n.º 6-A/2021, de 15 de abril e Decreto n.º 7/2021, de 17 de abril, mantendo, no essencial, as medidas anteriormente previstas, ajustando outras em função da realidade concreta de determinados concelhos, e noutros permitindo de forma lenta e gradual, o processo de levantamento de medidas de confinamento, sem descurar a necessária vigilância sanitária;
- H. Para o efeito, se mantêm as várias fases de levantamento das medidas aplicáveis, com os critérios associados à evolução do risco de transmissibilidade do vírus, ao nível de incidência e à capacidade do Serviço Nacional de Saúde, bem como às capacidades de testagem e rastreio, regras essas que tinham sido consubstanciadas na “estratégia de desconfinamento”, prevista e preconizada na RCM n.º 19/2021, de 13 de março;
- I. Essa “estratégia gradual” de levantamento de medidas de confinamento, no âmbito do combate à pandemia da doença covid19, com quatro fases, com um período de 15 dias entre cada uma, para que sejam avaliados os impactes das medidas na evolução da pandemia, bem como os níveis de incidência e crescimento, se mantêm em curso;
- J. Este calendário previsto para as diferentes fases de desconfinamento pode ser alterado atendendo a determinados critérios epidemiológicos de definição de controle da pandemia e, ainda, considerando a existência de capacidade de resposta assistencial do Serviço Nacional de Saúde;
- K. Por via do Decreto n.º 6-A/2021, de 15 de abril e Decreto n.º 7/2021, de 17 de abril, o Governo, para além da regulamentação do Estado de Emergência, decretado pelo Decreto do Presidente da República n.º 41-A/2021, de 14 de abril, procedeu à prorrogação de artigos do Decreto n.º 6/2021, de 3 de abril e ripristinou artigos do Decreto n.º 4/2021, de 13 de março, com a redação dada pelo Decreto n.º 5/2021, de 28 de março, entrando em vigor às 00,00h do dia 19 de abril de 2021 e prorrogando a sua vigência até às 23:59 h, do dia 30 de abril de 2021, sem prejuízo de eventuais renovações nos termos da Lei;

**Enunciam-se as Regras gerais estabelecidas, as medidas de desconfinamento e os níveis de risco:**

**A partir do dia 19 de abril, as medidas de combate à pandemia, salvo ensino, serão aplicadas em conformidade com três níveis de risco:**

- **Primeiro nível de risco: o plano de desconfinamento recua para a fase anterior.**  
Aplicável aos concelhos que, pela segunda avaliação quinzenal consecutiva, se encontrem com uma taxa de incidência superior a 240 casos por 100 mil habitantes nos últimos 14 dias.  
*Integram este grupo os concelhos de Moura, Odemira, Portimão e Rio Maior.*



CÂMARA MUNICIPAL

As medidas aplicáveis a estes concelhos são, nomeadamente, as seguintes:

▪ **Encerramento e proibições de:**

- Esplanadas;
- Lojas até 200 m2 com porta para a rua;
- Ginásios;
- Museus, monumentos, palácios, galerias de arte e similares;
- Feiras e mercados não alimentares (por decisão municipal);
- Modalidades desportivas de baixo risco;

▪ **Funcionamento permitido de:**

- Comércio ao postigo;
- Salões de cabeleireiros, manicures e similares, após marcação prévia;
- Estabelecimentos de comércio de livros e suportes musicais;
- Parques, jardins, espaços verdes e espaços de lazer;
- Bibliotecas e arquivos.

▪ **Um segundo nível de risco: o plano de desconfinamento não avança para a fase seguinte.**

Aplicável aos concelhos que, pela segunda avaliação quinzenal consecutiva, se encontram com uma taxa de incidência superior a 120 casos por 100 mil habitantes nos últimos 14 dias.

*Integram este grupo os concelhos de Alandroal, Albufeira, Carregal do Sal, Figueira da Foz, Marinha Grande e Penela.*

A Direção-Geral de Saúde corrigiu a 16 de abril os números do concelho de Beja, cuja incidência cumulativa a 14 dias foi corrigida para 107 casos por 100 000 habitantes, retirando-o do 2.º nível de risco.

**Funcionamento permitido de:**

- Lojas até 200 m2 com porta para a rua;
- Feiras e mercados não alimentares (por decisão municipal);
- Esplanadas com limite máximo de 4 pessoas por mesa até às 22h30 nos dias de semana e 13h aos fins-de-semana;
- Prática de modalidades desportivas consideradas de baixo risco;
- Atividade física ao ar livre até 4 pessoas;
- Ginásios sem aulas de grupo;
- Equipamentos sociais na área da deficiência.





CÂMARA MUNICIPAL

- **Terceiro nível de risco: terceira fase do plano de desconfinamento**, acrescendo às medidas em vigor desde 5 de abril.

*Aplicáveis nos restantes concelhos do continente (incluindo o concelho de Loures).*

- **Funcionamento permitido de:**

- Todas as lojas e centros comerciais;
- Restaurantes, cafés e pastelarias com máximo de 4 pessoas por mesa no interior e 6 por mesa em esplanadas, até às 22h30 nos dias de semana ou 13h nos fins-de-semana e feriados;
- Cinemas, teatros, auditórios, salas de espetáculos;
- Lojas de cidadão com atendimento presencial por marcação.
- Prática de modalidades desportivas de médio risco;
- Atividade física ao ar livre até 6 pessoas;
- Eventos exteriores com lotação limitada a 5 pessoas/100 m<sup>2</sup>;
- Casamentos e batizados com 25% de lotação.

**Outras medidas em vigor:**

- Regime de teletrabalho e desfasamento de horários sempre que possível;
- Horários de funcionamento dos estabelecimentos: 21h durante a semana; 13h aos fins-de-semana e feriados ou 19h para retalho alimentar;
- Os estabelecimentos de restauração e similares encerram às 22:30 h durante os dias de semana e às 13:00 h aos sábados, domingos e feriados;
- Os equipamentos culturais cujo funcionamento seja admitido nos termos do presente decreto encerram às 22:30 h durante os dias de semana e às 13:00 h aos sábados, domingos e feriados;
- **Dever geral de recolhimento domiciliário por parte dos cidadãos, exceto para deslocações autorizadas, respeitando em todas as deslocações a efetuar, as recomendações e diretivas emanadas pelas autoridades de saúde e pelas forças e serviços de segurança, designadamente as respeitantes ao distanciamento a observar entre as pessoas.**

Mantendo-se a situação a evoluir favoravelmente, e em linha com o faseamento do plano de desconfinamento, relembram-se os passos a dar no futuro próximo, no quadro da manutenção do estado de emergência, decretado por mais 15 dias (até às 23:59 h. do dia 30 de abril de 2021), sem prejuízo de novas renovações, nos termos do Decreto do Presidente da República n.º 41-A/2021, de 14 de abril, agora regulamentado pelo Decreto n.º 7/2021, de 17 de abril:



### A partir de 3 de maio

- restaurantes, cafés e pastelarias (máximo 6 pessoas no interior ou 10 em esplanadas) sem limite de horários;
- atividade física e treino de desportos individuais e coletivos;
- grandes eventos exteriores e eventos interiores com diminuição de lotação;  
- casamentos e batizados com 50% de lotação.

Apesar das medidas gradativas assinaladas, considera-se avisado, continuar a alertar para o facto da capacidade hospitalar do País e do concelho de Loures continuar a ser posta à prova, pese embora o denodado empenho e mobilização de todos os meios do SNS, do esforço dos seus profissionais, do empenho das Forças Armadas, das Forças de Segurança, dos trabalhadores e profissionais dos setores sociais, do Município de Loures e das Juntas e Uniões de Freguesia do concelho;

Considera-se ainda, que continua a ser necessário trabalhar e lutar pela redução de casos a montante, assegurando a diminuição de contágios, e que esse desígnio exige o cumprimento rigoroso das regras sanitárias em vigor e a continuação da aplicação de algumas medidas de restrição de deslocação e de contactos.

Assim, ao abrigo da Autonomia Constitucional das Autarquias Locais, ínsito no artigo 6.º e 235.º e ss da CRP – Constituição da República Portuguesa, e no uso das competências previstas no n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, que me foram delegadas pela Câmara Municipal, e nos termos das competências próprias que me são conferidas pelos artigos 35.º, n.º 1, alínea a) e b), e n.º 2, alínea a), bem como o artigo n.º 37.º, ambos do mesmo Anexo I da citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, determino para o território do concelho de Loures:

1. A **possibilidade de realização de eventos**, em espaço fechado ou ao ar livre, que impliquem a concentração de pessoas, desde que tenham sido autorizados pelas entidades competentes, sujeitos a plano de contingência e orientações específicas da Autoridade de Saúde Local/DGS e com respeito pelos seguintes indicadores: até 6 (seis) presenças, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar; lotação limitada a 5 pessoas/100m<sup>2</sup>; casamentos e batizados até 25% da lotação;
2. A **realização de atividades desportivas profissionais e equiparadas, modalidades de médio risco, sem público** (aulas, treinos e competições) nos pavilhões municipais, condicionadas às orientações específicas e/ou pareceres técnicos emitidos pela DGS – Direção Geral de Saúde quanto ao seu funcionamento;





CÂMARA MUNICIPAL

3. **A continuidade da atividade das piscinas municipais**, designadamente para a prática de atividade física e desportiva de pessoas portadoras de deficiência, de treino de atletas de competição previstos na legislação em vigor e atividades físicas e desportivas de baixo e médio risco, designadamente de âmbito escolar, condicionadas aos termos e orientações específicas da DGS – Direção Geral de Saúde;
4. **A retoma gradual e progressiva da atividade nos polos da Academia dos Saberes** e de todas as ações externas de formação e sensibilização pública dinamizadas a partir destes equipamentos, condicionada ao cumprimento das regras específicas da DGS;
5. **A continuidade da atividade e funcionamento da creche municipal**, assim como de outros níveis de ensino;
6. **A manutenção da atividade e funcionamento de bibliotecas** (incluindo o serviço de empréstimos por marcação e reserva prévia), **dos arquivos municipais, dos museus, monumentos, palácios e sítios arqueológicos ou similares, cinemas, teatros, auditórios e salas de espetáculos, garantindo o cumprimento das normas e as instruções** definidas pela DGS referentes ao distanciamento físico, higiene das mãos e superfícies, etiqueta respiratória; Os equipamentos culturais cujo funcionamento seja admitido nos termos do presente decreto encerram às 22:30 h durante os dias de semana e às 13:00 h aos sábados, domingos e feriados;
7. **A continuidade do funcionamento pleno dos serviços públicos essenciais e de interesse geral**, integrantes do universo municipal, acompanhadas de medidas organizativas e de gestão de recursos humanos, incluindo o regime laboral de teletrabalho e condicionando o atendimento presencial ao considerado indispensável;
8. **A manutenção do funcionamento de todos os serviços de atendimento presencial**, incluindo as tesourarias, devendo os atendimentos ser preferencialmente via online ou por contacto telefónico. Os atendimentos presenciais que sejam considerados absolutamente inadiáveis, só poderão ser realizados com marcação prévia, após contato telefónico;
9. **A manutenção de regras de organização de trabalho**, desfasamento de horários, teletrabalho, com lotação limitada, distanciamento físico e regras sanitárias aplicáveis;
10. **A manutenção da autorização das atividades de feiras e mercados de rua**, condicionada à evolução da situação epidemiológica e à decisão das respetivas entidades gestoras (Juntas/Uniões de Freguesias), mediante a prévia elaboração de “planos de contingência” e parecer da Autoridade de Saúde; acompanhado de ações de sensibilização de todos os feirantes e comerciantes, relativas à implementação do “plano de contingência”, sobre outras medidas de prevenção e práticas de higiene sanitária, garantindo o cumprimento de todas as regras aplicáveis a este tipo de eventos;



11. **A manutenção e reabertura da atividade de comércio a retalho não alimentar e de prestação de serviços**, a poderem encerrar às 21:00h durante os dias úteis e às 13:00h aos sábados, domingos e feriados; e as atividades de comércio de retalho alimentar a poderem encerrar às 21:00 h durante os dias úteis e às 19:00 h aos sábados, domingos e feriados; retoma da atividade e abertura ao público dos estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços, de todas as lojas e centros comerciais;
12. **Passa a admitir-se atendimento no interior dos restaurantes, cafés e pastelarias**, embora com o limite máximo de quatro pessoas por mesa no seu interior, sendo também fixado um novo limite de seis pessoas por mesa em esplanadas; Os Restaurantes, cafés e pastelarias podem funcionar até às 22h30 nos dias de semana e 13h nos fins-de-semana e feriados;
13. **A proibição de venda de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos** de comércio a retalho, incluindo supermercados e hipermercados e em take-away (a partir das 20:00 h), aplicável até às 06:00 h;
14. **O funcionamento, mediante marcação prévia, dos salões de cabeleireiro**, barbeiros, institutos de beleza e estabelecimentos similares;
15. **A continuidade de funcionamento dos estabelecimentos** de comércio de livros e suportes musicais; comércio de automóveis e velocípedes; serviços de mediação imobiliária;
16. **A manutenção da atividade de comércio a retalho e de prestação de serviços em estabelecimentos abertos ao público**, nos termos do presente despacho, deve continuar a ser acompanhada pela implementação de medidas higieno-sanitárias e observadas todas as regras de ocupação, permanência e distanciamento físico determinadas pela DGS;
17. **O funcionamento da atividade nos cemitérios** continua a ser limitado a um número máximo de 6 (seis) pessoas presentes no espaço onde se realizem as cerimónias fúnebres, condicionadas à adoção de medidas organizacionais e ao controlo das distâncias de segurança; na realização de funerais e cerimónias fúnebres, do limite anteriormente fixado, não pode resultar a impossibilidade da presença no funeral de cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins;
18. **A continuidade da suspensão, por parte da LouresParque — Empresa Municipal de Estacionamento de Loures, EM., da ação de fiscalização do cumprimento do pagamento do estacionamento tarifado à superfície**, mantendo o atendimento presencial sujeito a marcação prévia; podendo, no entanto, no decurso da vigência do presente despacho, ser retomada a atividade fiscalizadora, por decisão fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, devidamente publicitada;
19. **A continuidade da atividade regular dos serviços de fiscalização**, nas várias áreas de competência municipal, condicionadas às medidas de segurança sanitária exigíveis;





20. **A manutenção e cedência de apoio logístico e de outros meios para iniciativas ou eventos** realizados por entidades externas, continuará a ser efetivado, desde que as mesmas tenham sido autorizadas pelas autoridades competentes, disponham de plano de contingência específico e respeitem as regras sanitárias aplicáveis. A cedência de transportes implica a salvaguarda dos princípios em vigor para a utilização dos transportes coletivos;
21. **Mantém-se o encerramento** de todos os parques de diversões e recreativos para crianças e similares, sem prejuízo da clarificação da matéria junto das autoridades nacionais e de saúde pública; **mantendo-se abertos ao público** os Parques Urbanos de Santa Iria de Azóia, da Quinta dos Remédios e Parque Municipal do Cabeço de Montachique, devendo a circulação e permanência nestes equipamentos respeitar os planos de contingência específicos e as regras sanitárias aplicáveis;
22. **A manutenção operacional do Centro de Coordenação Operacional Municipal**, constituído pelas entidades e serviços municipais relevantes para a monitorização da situação epidemiológica existente, em particular na área territorial do concelho de Loures;
23. **A adoção por parte dos diferentes serviços municipais de medidas necessárias** à garantia dos apoios aos agentes de proteção civil nas suas missões de proteção e socorro, emergência e outras em que esteja em perigo pessoas e bens, sempre que solicitados pelo Serviço Municipal de Proteção Civil;
24. **A recomendação aos munícipes** para que contactem preferencialmente, para acesso a serviços da câmara municipal e dos SIMAR - serviços intermunicipalizados de água e resíduos dos concelhos de Loures e Odivelas, através dos canais digitais/ internet, telefónicos e plataformas disponíveis nas suas páginas oficiais;
25. **A manutenção do reforço do Fundo de Emergência Social**, a fim de, entre outros apoios, disponibilizar E. P. I. 's – Equipamentos Proteção Individual aos trabalhadores dos serviços essenciais e suas estruturas associativas, o apoio social às populações mais fragilizadas, bem como às instituições que intervêm na área social e no apoio às populações do concelho, e permitindo, deste modo, reforçar a sua capacitação e melhorar a sua capacidade operacional;
26. **Continuação das medidas de isenção da aplicação da indemnização moratória (IM)/juros às rendas de habitação municipal** até junho de 2021, e o alargamento do prazo do pagamento, em mais 45 (quarenta e cinco) dias, em todas as faturas emitidas até ao final do mês de junho de 2021, permitindo deste modo que a fatura de junho seja paga até ao final do mês de julho de 2021;
27. **A manutenção das ações de sensibilização** efetuadas regularmente pelas equipas municipais, incluindo a distribuição de máscaras comunitárias, e o reforço da informação e esclarecimento da população;





- 28.A renovação da insistência junto do Governo da necessidade do reforço urgente dos recursos humanos das unidades de saúde do ACES - em particular da Unidade de Saúde Pública e das Unidades de Cuidados na Comunidade, bem como da unidade local da Segurança Social; e a concretização de uma efetiva gestão regional da capacidade de resposta hospitalar;
- 29.Finalmente, continuar a apelar à população do concelho de loures para adoptar comportamentos responsáveis face ao risco de contágio existente, seguindo escrupulosamente as recomendações gerais difundidas pelas autoridades de saúde competentes, com particular atenção às emitidas pela Direção-Geral de Saúde, nomeadamente:
- a) Seguindo as regras de etiqueta respiratória, designadamente, a lavagem das mãos, o distanciamento físico e o uso de máscaras na comunidade, especialmente em espaços interiores fechados, por exemplo em transportes públicos, em supermercados, farmácias, lojas ou qualquer estabelecimento comercial, enquanto medidas adicionais de protecção, de prevenção e de controle da infeção e que têm vindo a ser difundidas pelas autoridades de saúde;
  - b) Informar-se e esclarecer-se junto das fontes oficiais, recorrendo às páginas das respetivas entidades públicas, obtendo desta forma informação fidedigna;
  - c) Recorrendo à linha SNS24 (808 24 24 24) enquanto contato preferencial para obter apoio e orientação perante eventuais casos suspeitos;

As medidas adotadas vigoram pelo período temporal estabelecido no Decreto n.º 7/2021, de 17 de abril, que regulamenta a renovação do Estado de Emergência decretado pelo Presidente da República, pelo Decreto n.º 41-A/2021, de 14 de abril, entrando em vigor às 00:00 h do dia 19 de abril de 2021 e cessando às 23:59 horas do dia 30 de abril de 2021, não prejudicando outras medidas que já foram adotadas no âmbito do combate à doença COVID -19, prevalecendo sobre as mesmas quando disponham em sentido contrário, e sem prejuízo de prorrogação e/ou modificação na medida em que a evolução da situação epidemiológica o venha a justificar.

O Presidente da Câmara

**Câmara Municipal de Loures**

**E/44060/2021**

**19.04.2021**

**9:19:34**

Bernardino Soares